



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.03.01/2023

A Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU CONVENIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Projeto Básico com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretaria da Administração e Finanças do Município de Pindoretama/CE.
2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).
5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 normatiza as situações em que a licitação é dispensável. Atenhamo-nos, na presente análise, ao inc. XIII, que possui a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994).

No caso em pauta se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ainda ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação,



estando este, dentro do valor que preconiza o mencionado artigo, sendo o valor a ser contratado de **R\$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais)**.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

**2.1.** A realização de Processo Seletivo da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE visa atender aos dispositivos constantes na Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II e demais atos subsequentes, além do compromisso com os órgãos de controle externo na substituição do pessoal temporário pelo estatutário efetivo.

**2.2.** A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em especial, no art. 24, inciso XIII, seguindo os critérios de avaliação previstos no Anexo I. As razões que levam a esta forma de contratação, se devem aos procedimentos adotados em nível nacional e as decisões já tomadas pelo Tribunal de Contas da União em relação à matéria (AC-2109-24/08-2, AC-0569-16/05-P, AC-2360-25/08-2 e AC-6677-44/09-2).

**2.3.** Cumprimento do dispositivo legal estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, que determina o "ingresso na carreira pública exclusivamente por habilitação em Processo Seletivo".

**2.4.** Em atenção à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**2.5.** Justifica-se ainda que, atualmente a Secretaria de Saúde conta com servidores contratados de forma precária, laborando na atividade fim do órgão público, necessitando com urgência da sua substituição por servidores efetivos, e que a substituição proporcionará uma economia na contribuição patronal previdenciária, pois passarão a ser vinculados ao sistema próprio de regime previdenciário.

**2.6.** Considerando ainda que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público.

## 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, na qual foram solicitadas a Comissão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA** inscrito no **CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27**, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas estão em anexo aos autos.

## 4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA** inscrito no **CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27**, por ter apresentado o menor preço.





Vê-se, pois, que a Administração contratará o órgão que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

### 5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de: **R\$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701 Fundo Municipal da Saúde.	10 301 0006 2.059 - Manutenção e funcionamento do atendimento em atenção primária.	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

Pindoretama/CE, 04 de agosto de 2023.

  
Maria Cremilda Sousa Silva  
Secretária da Saúde.

